

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 09 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, resolve:

I – Aprovar a criação das seguintes Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária, com sede e jurisdição indicadas a seguir:

<b>Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária</b>	<b>Sede</b>	<b>Jurisdição</b>
<b>AHIMOC</b>	<b>Manaus – AM</b>	<b>Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Solimões/Amazonas que deságuam a oeste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará.</b>
<b>AHIMOR</b>	<b>Belém - PA</b>	<b>Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Amazonas que deságuam a leste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará e, ainda, as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a foz dos Rios Oiapoque e Gurupi e o trecho da bacia hidrográfica do Rio Tocantins a jusante da foz do Rio Araguaia.</b>
<b>AHINOR</b>	<b>São Luís - MA</b>	<b>Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as dos Rios Gurupi e São Francisco, exclusivas.</b>
<b>AHSFRA</b>	<b>Pirapora - MG</b>	<b>Abrange toda a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre este e a divisa do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.</b>
<b>AHITAR</b>	<b>Goiânia - GO</b>	<b>Abrange as bacias hidrográficas dos Rios Tocantins e Araguaia, a partir da foz deste, inclusive, para montante.</b>
<b>AHRANA</b>	<b>São Paulo - SP</b>	<b>Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraná, exclusiva do Rio Paraguai, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as divisas do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro e a do Estado do Paraná com Santa Catarina.</b>
<b>AHIPAR</b>	<b>Corumbá - MS</b>	<b>Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraguai.</b>

AHSUL	Porto Alegre - RS	Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a divisa dos Estados do Paraná e Santa Catarina e o Arroio Chui, assim como a bacia hidrográfica do Rio Uruguai.
-------	-------------------	---

II – A organização, a subordinação e a lotação de pessoal em cada uma das Unidades Regionais Hidroviárias, bem como as atribuições de seus dirigentes serão objeto de ato específico.

III – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho





ANEXO II					RS 1,00 FISCAL
					REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				1.450.000
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT				1.450.000
39252.26.782.0236.5709	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE	4490.00	0	111	700.000 700.000
39252.26.782.0236.5709.0007	BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	4490.00	0	111	700.000 700.000
39252.26.782.0663.5394	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS	4430.00	0	111	750.000 750.000
39252.26.782.0663.5394.0041	NO ESTADO DO PARANÁ	4430.00	0	111	750.000 750.000
TOTAL					1.450.000

(Of. El. nº 1493/GM/MT)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****RETIFICAÇÃO**

Na matéria DESPACHOS, publicada no DOU de 12 de agosto de 2002, seção 1, página 91, onde se lê: Comunico que autorizei a despesa, com inexigibilidade de licitação, leia-se: Comunico que autorizei a despesa, com inexigibilidade de licitação, artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

(Of. El. nº 53)

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial nº 120, de 25.06.2002, Seção 1, página 110, na Deliberação nº 04/2002, do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, na Redação Atual e na Redação Proposta, onde se lê:

"4 - A taxa 11 desta tabela compreende a ligação e desligamento da unidade..." , leia-se:  
"4 - A taxa 09 desta tabela compreende a ligação e desligamento da unidade..."

E no item III, onde se lê: "Determinar que esta Deliberação entre em vigor a partir da data da publicação" , leia-se: "Determinar que esta Deliberação entre em vigor a partir da data da aprovação do Conselho de Administração da CDC."

(Of. El. nº 134/02)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária realizada nesta data, resolve:

I - Os dispositivos adiante indicados do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, aprovado pela Resolução nº 1, de 02 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Procuradoria-Geral, a Ouvidoria e Corregedoria serão dirigidas, respectivamente, pelo Procurador-Geral, pelo Ouvidor e pelo Corregedor, a Auditoria, o Gabinete, as Divisões e Serviços serão dirigidas por chefes; as Gerências por Gerentes e as Coordenações, a Assessoria de Comunicação Social, as Unidades Regionais e as Unidades Locais por Coordenadores."

**Art. 12**

I - aprovar o Regimento Interno do DNIT e suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos de seu Regimento Interno e o do DNIT."

"Art. 36. A estrutura organizacional do DNIT, nos níveis abaixo de Coordenação, será detalhada por ato próprio da Diretoria, podendo ser fracionada em Divisões e Serviços. Suas competências e atribuições deverão constar do mesmo ato".

"Art. 39. As atividades do DNIT serão amplamente descentralizadas, utilizando-se ao máximo as delegações de competência, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Administração".

II- Renumerar, no art. 33, os incisos XVIII e XIX que passam a ser, respectivamente, XVII e XVIII.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, resolve:

I - Aprovar a criação das seguintes Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária, com sede e jurisdição indicadas a seguir:

Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária	Sede	Jurisdição
AHIMOC	Manaus - AM	Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Solimões/Amazonas que deságuam a oeste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará.
AHIMOR	Belém - PA	Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Amazonas que deságuam a leste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará e, ainda, as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a foz dos Rios Oiapoque e Gurupi e o trecho da bacia hidrográfica do Rio Tocantins a jusante da foz do Rio Araguaia.
AHINOR	São Luís - MA	Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as dos Rios Gurupi e São Francisco, exclusivamente.
AHSFRA	Pirapora - MG	Abrange toda a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre este e a divisa do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.
AHITAR	Goiania - GO	Abrange as bacias hidrográficas dos Rios Tocantins e Araguaia, a partir da foz deste, inclusive, para montante.
AHRANA	São Paulo - SP	Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraná, exclusiva do Rio Paraguai, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as divisas do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro e a do Estado do Paraná com Santa Catarina.
AHIPAR	Corumbá - MS	Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraguai.
AHSUL	Porto Alegre - RS	Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a divisa dos Estados do Paraná e Santa Catarina e o Arroio Chuí, assim como a bacia hidrográfica do Rio Uruguai.

II - A organização, a subordinação e a lotação de pessoal em cada uma das Unidades Regionais Hidroviárias, bem como as atribuições de seus dirigentes serão objeto de ato específico.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data e considerando a necessidade de rápida institucionalização do DNIT, dotando-o de instrumentos normativos relativos a aspectos relevantes das atividades da Autarquia, resolve:

I - Determinar à Diretoria que adote providências no sentido de, com a maior brevidade possível, apresentar a este Conselho de Administração, para sua deliberação, os seguintes instrumentos normativos:

1. Normas para elaboração e aprovação de projetos de engenharia;
2. Normas gerais para licitações e contratos;
3. Normas de delegação;
4. Normas de federalização;
5. Normas de gerenciamento, fiscalização e controle de obras e serviços;
6. Normas para pagamento de obras e serviços.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 026-E/GRH)

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que foi deliberado na 25ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, realizada em 02 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Instituir a Bandeira do Ministério Público Brasileiro, que simbolizará a medalha criada pela Portaria PGR nº 812, de 17 de novembro de 1998.

Art. 2º - A bandeira, em tecido azul, terá ao centro reprodução da parte frontal da medalha do mérito acima mencionada, e logo abaixo a inscrição em branco, em letras maiúsculas "Ministério Público Brasileiro".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO

(Of. El. nº 534M2)